

PROJETO DE LEI N° ____ DE 2021

(DO SR. LUCAS GONZALEZ)

Altera a lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 para desvincular a transferência de propriedade do veículo ao processo de vistoria, nos casos em que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a transferência de veículo automotor sem a necessidade de vistoria, nos casos em que o veículo não for trafegar.

Art. 2º. O § 1º do art. 123 da lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 – (...)

§1º. No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo o **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)** emitido apenas após a vistoria e independente da transferência de propriedade do veículo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212238436600>



* C D 2 1 2 2 3 8 4 3 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Uma das grandes indignações do brasileiro é, sem sombra de dúvidas, a infinidade de normas em vigor que criam burocracias desnecessárias, e que dificultam a vida dos indivíduos. Um exemplo clássico e que atinge milhões, é o processo de transferência de venda de um veículo automotor.

Em que pese o rigor necessário para atestar a segurança destes automóveis que, indubitavelmente, não pode ser negligenciado, a transferência de propriedade está vinculada à vistoria, ainda que estes dois processos tenham finalidades completamente distintas. Em outros dizeres, mesmo que o indivíduo tenha o interesse em adquirir um carro que não está em perfeita condição de uso, ele precisa necessariamente adequá-lo para o processo de vistoria, caso contrário a propriedade não pode ser sua.

Indaga-se: é preciso vincular este processo ao da transferência ainda que o novo proprietário não vá circular com o veículo de imediato?

A regra atual tem total fundamento quando parte-se do pressuposto que o novo adquirente colocará o veículo para trafegar. No entanto, se por alguma razão o veículo não for circular naquele momento – e poderíamos listar uma infinidade de hipóteses para isso – não há motivos para impedir a transferência de propriedade, já que as partes interessadas assim desejam.

Pretende-se com essa proposição, portanto, desvincular um processo do outro. Isto é, a transferência de propriedade não precisa, necessariamente, ser precedida da vistoria.

A partir da aprovação desta proposta legislativa, a circulação do automóvel fica adstrita a realização de vistoria nos moldes já existentes. Isto é, a liberação dos documentos que atestam a regularidade do veículo apenas serão liberados após o procedimento de vistoria, já a transferência poderá ser realizada no ato da compra no automóvel.

A proposta contribuirá diretamente para conter excessos normativos que só prejudicam o indivíduo. Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a rápida aprovação da medida.

Sala das Sessões _____, _____ em de 2021

Deputado Lucas Gonzalez



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212238436600>

000635384322122021*
* C D 2 1 2 2 3 8 4 3 6 6 0 0

Partido NOVO/ MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212238436600>



* C D 2 1 2 2 3 8 4 3 6 6 0 0 *